



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 184 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**APROVA**, em redação final, o Projeto de Lei nº 79/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Dispõe sobre a autorização de crianças e adolescentes que possuam transtorno alimentar poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que forneçam refeições no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de crianças e adolescentes que possuem Transtorno Alimentar poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que forneçam refeições no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Parágrafo único - O Transtorno Alimentar é caracterizado por alterações ou perturbações psicológicas referentes à alimentação e que interferem na saúde física e emocional. Seja por recusa alimentar; excesso; seletividade ou a ingestão de um único tipo de alimento exclusivo, e acomete desde a primeira infância até a fase adulta, tendo como código da doença (CID10.F50).

Art. 2º - Fica autorizado à criança ou adolescente que possuam Transtorno Alimentar, de levar seu próprio alimento nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas que forneçam as refeições para os alunos, sem prejuízo para a escola e para o aluno, orientado por um diagnóstico, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **(NR)**

Art. 3º A confirmação do diagnóstico de Transtorno Alimentar deve ser feita por um nutricionista ou médico (neurologista, pediatra, psicólogo ou psiquiatra), com base em exames laboratoriais, sinais ou história clínica dos sintomas, apresentado às Instituições de Ensino para justificar a autorização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 16 de novembro de 2023.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2510DDPGDMA4066W>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2510-DDPG-DMA4-066W**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 2510-DDPG-DMA4-066W